

EMENDA Nº PLENÁRIO
AO PL 1.128, DE 2020

Dê-se ao artigo 4º do PL 1.128, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º O procedimento para a concessão do empréstimo deverá ser o mais simples e rápido possível, de acordo com resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN compatível com a urgência do momento, sem a necessidade de apresentação de garantias e certidões negativas de qualquer natureza pelas Micro e Pequenas Empresas, com faturamento anual de até 4,8 milhões de reais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado dá um tratamento de urgência compatível ao que o momento exige. Não podemos permitir que empregos sejam perdidos por excesso de burocracia.

Para as micro e pequenas empresas, além de lidar com o excesso de burocracia ainda apresentam dificuldades objetivas para responder às exigências usuais de garantias no momento de contrair empréstimo bancário.

Por esse motivo, a emenda mantém a proposta original de dispensa de garantia apenas para as micro e pequenas empresas. No entanto, não vemos necessidade de estender essa dispensa para as demais empresas, uma vez que possuem, em geral, capital próprio, equipamentos, instalações suficientes para dar uma garantia mínima de solvência.

Não faz sentido que o Poder Público comprometa milhões com grandes empresas como montadoras, grandes bancos, empreiteiras de grandes obras sem



SF/20052.32056-84

que assegure minimamente as garantias necessárias para a boa execução do contrato de financiamento.

Sala das Sessões, de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP



SF/20052.32056-84